

PORTARIA NORMATIVA Nº 55/2023: REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO UNIATENAS

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, inciso VIII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **criar os procedimentos do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Ciências Contábeis**, que assim ficam estabelecidos:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este regulamento rege as atividades de estágio curricular supervisionado do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Atenas (UniAtenas).

Art. 2º. As atividades de estágio são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica dela, de forma a lhe permitir uma visão social, política e econômica, e ao mesmo tempo educacional, das funções passíveis de serem exercidas por um profissional da Contabilidade.

Art. 3º. Todas as atividades vinculadas ao estágio devem respeitar a ética profissional.

Art. 4º. Todos os envolvidos com o estágio curricular supervisionado devem atender as disposições contidas neste regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º. O estágio curricular supervisionado é um momento de aprendizado que visa sedimentar, na prática, os conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer do curso. É uma oportunidade para o aluno se familiarizar com o futuro ambiente de trabalho, contribuindo com a formação profissional.

Art. 6º. Estagiário é aquele que faz estágio. É o aluno, devidamente matriculado no curso que vivenciará e complementará sua aprendizagem teórica, na prática do cotidiano.

Art. 7º. Supervisor/Orientador é o profissional da instituição concedente que realiza a supervisão e/ou orientação do estagiário durante o estágio.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado, em qualquer caso, a área de formação e a experiência profissional do supervisor/orientador, o campo de trabalho em que se realiza o estágio e a distribuição de carga horária total referente às atividades acadêmicas.

Art. 8º. A Unidade Concedente do Estágio é a Instituição ou Organização, pública ou privada, que, após atendidos os requisitos legais, ofereça campo de estágio para os alunos do Curso de Ciências Contábeis.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 9º. O Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis tem como objetivo geral assegurar o contato do estudante com as situações, contextos e instituições voltadas a prestação de serviços contábeis, permitindo, assim, que o conhecimento, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Parágrafo único. O estágio ainda objetiva preparar o aluno para uma prática profissionalizante de qualidade, vinculada a uma postura crítica diante dos conhecimentos teóricos, assim como uma postura ética diante do trabalho.

Art. 10. O Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis tem como objetivos específicos:

- I - levar o aluno a compreender a inter-relação da teoria e prática em condições concretas;
- II - oportunizar o trabalho em condições reais de planejamento e sistematização;
- III - proporcionar condições de desenvolvimento de suas habilidades, analisando criticamente situações e propondo mudanças no ambiente organizacional;
- IV - permitir uma maior aproximação do aluno às possibilidades de trabalho nas diferentes áreas de atuação;
- V - consolidar o processo ensino-aprendizagem, através da conscientização das deficiências individuais, e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- VI - concatenar a transição da passagem da vida profissional, abrindo ao estagiário, oportunidades de conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das instituições;
- VII - possibilitar o processo de atualização dos conteúdos disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;
- VIII - promover a integração entre o UniAtenas e a comunidade;
- IX - levar o estudante a desenvolver características pessoais e atitudes requeridas para a prática profissional.

CAPÍTULO IV – DO COORDENADOR DO SETOR DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

Art. 11. São atribuições do coordenador do setor de Estágios e Convênios do UniAtenas, em parceria com a coordenação do curso:

- I - regularizar os convênios e os termos de compromissos das organizações com as quais os estagiários cumprirão sua carga horária de estágio;
- II - contatar com as entidades concedentes de estágio para análise das condições de campo e das informações relativas à celebração de convênio;
- III - identificar oportunidades de estágio e avaliar, juntamente com o coordenador do curso de Ciências Contábeis, as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- IV - fazer o acompanhamento administrativo junto ao Programa de Estágio da Instituição;
- V - acompanhar a execução dos Programas de Estágio;
- VI - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo de estágio;
- VII - ajustar suas condições de realização, e
- VIII – outros pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DE CURSO E EQUIPE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 12. Compete ao Coordenador de Curso e equipe do Estágio Supervisionado, ressalvadas as competências específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE), previstas na legislação vigente, principalmente:

I – representar o Curso de Ciências Contábeis no relacionamento com os demais órgãos e setores do UniAtenas e com organismos similares de outras instituições;

II – identificar, juntamente com o Coordenador do Setor de Estágios e Convênios, oportunidades de estágio, avaliando as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – propor ao CONSEP modificações neste Regulamento;

IV – propor projetos de trabalho interdisciplinares a serem desenvolvidos conjuntamente com as concedentes do estágio supervisionado, orientadores e outros Cursos do IES;

V – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio;

VI – coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio curricular e extracurricular, na forma deste Regulamento e demais legislações vigentes, participando do processo de avaliação global do estagiário;

VII – definir, junto com os supervisores/orientadores, o plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

VIII - visitar o local de estágio e conhecer sua proposta de estágio;

IX – monitorar e avaliar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades.

X – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

XI - realizar reuniões com os supervisores/orientadores de estágio, avaliando os relatórios por eles emitidos;

XII – participar de reuniões, eventos patrocinados pela Instituição;

XIII – zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional.

XIV – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

CAPÍTULO VI – DO SUPERVISOR/ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 13. São supervisores/orientadores de estágio aqueles profissionais que acompanhem, orientem e/ou supervisionem as atividades técnicas e científicas de Estágio Supervisionado.

Art. 14. Compete ao supervisor/orientador de estágio:

I – desempenhar suas atividades com atenção e eficiência e zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional;

II – agendar reunião inicial com o estagiário para introduzir estagiário na Instituição cedente do estágio e orientar-lhe sobre o estágio;

III - definir, junto com a coordenação do Curso, o plano de atividades do estagiário e zelar pelo seu cumprimento;

IV - organizar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário na Instituição cedente, conforme Plano de Trabalho;

V - oferecer os meios necessários a realização de seus trabalhos;

VI - auxiliar os estagiários nas suas dificuldades;

VII - indicar bibliografias e outras fontes de consulta para os aspectos analíticos do estágio;

VIII - controlar o relatório de frequência do estagiário;

IX - encaminhar relatório ao Coordenador do Curso sobre as atividades desenvolvidas;

X - propor ao coordenador de curso modificações neste Regulamento;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VII - DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15. São considerados estagiários, para fins deste Regulamento, todos os alunos matriculados no Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II do curso de Ciências Contábeis do UniAtenas.

Art. 16. São direitos e deveres do estagiário:

I - identificar a organização onde irá desenvolver o estágio;

II - realizar as atividades propostas pelo Estágio Supervisionado;

III - apresentar ao supervisor/orientador toda a documentação pertinentes ao estágio;

IV - manter contato com o supervisor/orientador de Estágio Supervisionado para a organização de horários, locais e atividades que serão desenvolvidas;

V - entregar, nas datas pré-estabelecidas:

a) registro de frequência;

b) ficha individual de estágio devidamente preenchida;

c) relatórios onde devem descrever, detalhadamente, todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;

d) termo de compromisso do estagiário devidamente preenchido, impresso em três vias e assinado; e

e) outros solicitados pela IES e /ou supervisor/orientador de Estágio.

VI - relacionar-se bem com as pessoas da Instituição concedente e manter boa postura de acordo com o ambiente em que está inserido;

VII - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo nome da Instituição de ensino, da Instituição concedente do Estágio Supervisionado e de todos os profissionais envolvidos;

VIII - apresentar-se na Instituição onde o Estágio será realizado vestido (a) de forma adequada e em conformidade com a legislação da Instituição e da unidade concedente;

IX - ser pontual e cumprir todo o horário estabelecido para as atividades propostas;

X - responder às perguntas que lhe forem feitas com cordialidade e objetividade;

XI - demonstrar entusiasmo e interesse pelo estágio;

XII - evitar atitudes que possam trazer transtornos, como: falar gírias, discutir religião, mascar chicletes entre outros atos incompatíveis com a boa conduta de um estagiário;

XIII - não deixar objetos espalhados nos locais de desenvolvimento da atividades;

XIV - não demonstrar preferência por um em detrimento de outros;

XV - comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional de modo a garantir exercício qualificado do estágio supervisionado;

XVI - cooperar para manutenção e conservação do patrimônio do UniAtenas, de seus polos e da Instituição concedente do Estágio Supervisionado, cuidando para que os usuários não danifiquem móveis, equipamentos, materiais, etc., bem como responder pelos danos materiais e/ou morais que venha causar;

XVII - observar e cumprir o Estatuto do UniAtenas, este Regulamento, regime escolar e disciplinar nele definido e todas as Normativas da Instituição concedente do Estágio Supervisionado, de acordo com os princípios éticos condizentes em respeito aos princípios que orientam as Instituições;

XVIII - contar com a orientação e supervisão de supervisores/orientadores para a realização do estágio;

XIX - entregar os relatórios solicitados devidamente preenchidos e sem rasuras;

Art. 17. São proibições aos estagiários:

I – utilizar as dependências da unidade concedente para fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes;

II - fazer uso de telefone celular durante o desenvolvimento das atividades propostas, sem a autorização dos responsáveis;

III - convidar pessoas estranhas para ingressar no interior da Instituição concedente ou, ainda, atende-las, durante as atividades propostas, sem a autorização dos responsáveis;

IV - adentrar nas dependências da Instituição concedente com qualquer arma de fogo ou branca;

V - alimentar-se fora dos horários propostos pela Instituição concedente;

VI - fumar nos ambientes da Instituição concedente, somente sendo permitido o uso nas áreas reservadas para tal finalidade;

VII - realizar comentários a respeito da Instituição concedente e/ou de qualquer profissional envolvido nas atividades do Estágio Supervisionado, dentro ou fora das dependências da Instituição concedente do Estágio, do UniAtenas ou de seus polos, seja ele de ordem administrativa ou pessoal.

Parágrafo único. Qualquer problema deverá ser tratado diretamente com a Coordenação da Instituição concedente, Coordenador do Curso, Ouvidoria do UniAtenas ou Polos, Pró-Reitoria Acadêmica ou Reitoria.

CAPÍTULO VIII – DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 18. Somente poderão ser celebrados convênios com Unidades Concedentes que atendam aos seguintes requisitos, que serão analisados pela coordenação do curso e pelo setor de Estágios e Convênios:

I – possibilidade de aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da Contabilidade;

II – vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional;

III – existência de infraestrutura compatível com os objetivos do estágio.

Art. 19. A escolha do local para estágio poderá ser feita pelo estagiário, desde que respeitadas as determinações contidas no artigo 18.

CAPÍTULO IX – DA CARGA HORÁRIA

Art. 20. A carga horária do estágio curricular supervisionado a ser cumprida será aquela estabelecida na matriz curricular do curso.

Parágrafo único. A carga horária semanal a ser cumprida observará a legislação vigente.

Art. 21. A não realização do estágio curricular supervisionado, e consequente reprovação será considerado um impeditivo para a conclusão do curso.

Art. 22. O estagiário deve assinar os documentos referentes à sua frequência, diariamente, sob pena de reprovação por falta.

Parágrafo único. O controle de frequência é de responsabilidade do supervisor/orientador de estágio.

CAPÍTULO X – DAS AVALIAÇÕES

Art. 23. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico e será efetivada através da frequência e análise das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 24. É obrigatória a frequência do estagiário nas atividades programadas para o estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. Pelo caráter eminentemente prático do estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares. Assim, os afastamentos concedidos com base na Portaria Normativa que regulamenta a concessão do regime de exercícios domiciliares do UniAtenas, terão unicamente a função de manter a regularidade do aluno perante IES, sendo que, após o período de afastamento concedido, deverá o aluno cumprir período adicional correspondente ao referido período a fim de atender aos requisitos mínimos de frequência previstos neste Regulamento.

Art. 25. A avaliação das atividades desenvolvidas pelos estagiários será realizada pelo supervisor/orientador do estágio supervisionado, de forma sistemática e contínua, com base na análise dos seguintes aspectos:

- I - domínio do conhecimento científico;
- II - habilidade técnica;
- III - postura profissional e ética;
- IV - elaboração de relatórios.

Art. 26. Para cada estágio será distribuído 100 (cem) pontos, de unidade fracionável até uma casa após a vírgula, cujo rateio é feito conforme especificação do Plano de Ensino.

Art. 27. Considera-se aprovado em cada um dos Estágios Supervisionados o aluno que obtiver média final igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação, fica o estagiário obrigado a repetir o estágio, sendo vedada a recuperação mediante exame especial.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O estágio curricular supervisionado para o curso de Ciências Contábeis pode ser realizado em empresas, organizações públicas ou privadas, terceiro setor e/ou nas instalações do UniAtenas.

Art. 29. O estágio curricular supervisionado do curso de graduação em Ciências Contábeis do UniAtenas não gera vínculo empregatício por fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso e constituir modalidade de ensino que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular para uma adequada atuação do Contador.

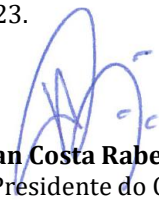
Art. 30. Não será considerado estágio supervisionado as atividades realizadas por estagiários que tenham vínculo empregatício com a Instituição concedente.

Art. 31. O presente Regulamento somente poderá ser alterado com observância das normas procedimentais estabelecidas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 32. As demais normas a serem observadas pelo Estagiário estão contidas no Estatuto e demais normativas do UniAtenas e da parte concedente.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Paracatu-MG, 27 de novembro de 2023.



Hiran Costa Rabelo
Reitor – Presidente do CONSEP